



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.525/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.525/2020 a seguinte redação:

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.786, de 21 de maio de 2009 e dá outras providências. - RUA CÓRDOBA.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.786, de 21 de maio de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de RUA CÓRDOBA, antigas Rua Local 12 (Planta 505) e Rua Projetada 02 (Planta 506), a qual tem início entre o Equipamento Comunitário 1a e o Equipamento Comunitário 1b (Planta 505), passando entre a Área Verde 8 e o lote 12 da quadra L (Planta 505), e terminando entre a Área Verde 5 e o lote 01 da quadra Q (Planta 506), constante nos loteamentos ADALGISA NUNES (PLANTA 505) e ADALGISA NUNES II (PLANTA 506), localizada no Bairro CIDADE ALTA, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis